

RESOLUÇÃO CONSEPE 03/2009

REFERENDA A PORTARIA DG 06/2008 QUE CRIOU A AVALIAÇÃO DE SUFICIÊNCIA PARA O CORPO DISCENTE DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE PILARES.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, I, do Regimento e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 24 de junho de 2009, constante do Processo CONSEPE 03/2009 – Parecer CONSEPE 03/2009, e

considerando a Resolução CNE N.º 2/2007, de 18 de junho de 2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e os procedimentos relativos à integralização e à duração dos cursos de graduação;

considerando a Resolução CNE N.º 3/2007, de 2 de julho de 2007, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação ao conceito de hora-aula;

considerando que as Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs estabelecem que o processo de ensino-aprendizagem deve ser construído numa perspectiva de flexibilização e manutenção de qualidade, e segundo os Princípios da Educação dispostos no art. 3.º da LDB;

considerando os objetivos institucionais que priorizam a qualidade de ensino ofertada ao corpo discente, institui, com a participação da comunidade acadêmica, a **Avaliação de Suficiência**, baixa a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica criada a Avaliação de Suficiência da Faculdade Pilares.

Art. 2º O discente, reprovado em disciplina(s) na(s) qual(is) obteve frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média final não inferior a 4,0 (quatro) pontos, poderá optar pela Avaliação de Suficiência nessa(s) disciplina(s) ou cursá-la(s) em Regime de Dependência.

Art. 3º O discente que optar pela Avaliação de Suficiência realizará prova de conhecimentos que contemplará, obrigatoriamente, todo o conteúdo programático da disciplina.

Art. 4º A Avaliação de Suficiência será aplicada semestralmente, a partir do 1º (primeiro) semestre letivo do ano de 2009, em datas e horários a serem fixados pela Secretaria Acadêmica em Calendário Escolar.

§1º Até a data prevista em Calendário Escolar para o início de cada semestre letivo, a Secretaria Acadêmica fixará a data limite para o discente optar pela Avaliação de Suficiência, mediante inscrição prévia na qual indicará a(s) disciplina(s) a(s) que(ais) se submeterá.

§2º O discente poderá indicar na inscrição prévia a Avaliação de Suficiência, no máximo, duas disciplinas.

§3º Embora atendendo o disposto no art. 1º, o discente não poderá indicar na inscrição prévia a Avaliação de Suficiência para a(s) disciplina(s) que esteja matriculado, mas que ainda não a(s) cursou.

§4º No ato da inscrição prévia, o discente deverá recolher a taxa de serviço referente a 10 (dez) horas-aula escolar vigente, por disciplina indicada, conforme contrato de matrícula firmado.

§5º Tomando como referência a inscrição prévia, a Secretaria Acadêmica, sob orientação da Diretoria-Geral, deverá publicar, com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, Edital estabelecendo os procedimentos, os prazos, e o conteúdo programático para a realização da Avaliação de Suficiência.

Art. 5º O discente poderá realizar, no máximo, duas Avaliações de Suficiência por disciplina.

§1º As avaliações de que tratam o *caput*, serão realizadas uma em cada semestre.

§2º Caso não obtenha aprovação nas duas avaliações, o discente deverá cursar novamente a disciplina em Regime de Dependência.

Art. 6º Será considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver nota na Avaliação de Suficiência igual ou superior a 7,0 (sete) pontos.

Art. 7º Para a elaboração, correção e possível revisão das Avaliações de Suficiência, a Diretoria-Geral, em consonância com as Coordenações de Curso, designará Comissões compostas por dois professores por disciplina.

Parágrafo único. As Comissões de que trata o *caput* deverão encaminhar à Diretoria-Geral, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da realização da Avaliação de Suficiência, a relação das notas dos discentes para divulgação.

Art. 8º O discente poderá requerer revisão da correção no prazo máximo de 72 horas após a divulgação do resultado.

Art. 9º Os Colegiados de Curso, em conjunto com a Diretoria-Geral, estabelecerão e divulgarão a relação das disciplinas que os discentes não poderão realizar Avaliação de Suficiência.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos retroativos ao início do ano letivo de 2009.

São José dos Pinhais, 24 de junho de 2009.

Frei Nelson José Hillesheim, OFM
Presidente